



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 123043/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 13/12/2023

ASSUNTO: Licitação - 00104/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A PÓLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA.

INTERESSADOS: Divaldo Dantas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 115/2023 – Setor de Compras

Itaporanga, 20 de Outubro de 2023.

À empresa

MED E FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.778.326/0001-21

RUA: Escritor Rui Barbosa nº 75 centro patos PB

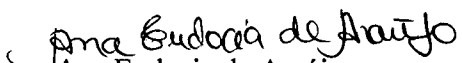
Assunto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DO PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DO PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
RUA PE LOURENÇO, 198 - CENTRO
CEP: 58780-000 - ITAPORANGA - PB
TELEFONE: (83) 3451-3371
E-MAIL: saúde_itaporanga@hotmail.com

Ofício nº 168

Itaporanga, 23 de outubro de 2023

Empresa: Med & Farma Comercio Atacadista Medicamentos LTDA
CNPJ: 41.778.326/0001-21

Prezado,

Venho através deste, solicitar a cotação de preços de autoclaves para equipar os consultórios de saúde bucal da atenção primária à saúde e sonares para atender a política do pré-natal na Atenção Básica.

Desta forma, solicitamos em **caráter de urgência, cotação de preços** conforme descrição e quantitativo em anexo, ou possuir no mínimo as informações nelas contidas.

ANEXO

MODELO - COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de autoclaves para equipar os consultórios de saúde bucal da atenção primária à saúde e sonares para atender a política do pré-natal na Atenção Básica.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	UNID. DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL	10	UND	DOPPLER	R\$ 389,90	R\$ 3.899,00
02	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BALCÃO, CAPACIDADE 12 LITROS	05	UND	AGNUS	R\$ 6.100,00	R\$ 30.500,00

VALOR GLOBAL R\$: 34.399,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

- Nas cotações de preços deverá informa que a interessada declara, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

MED E FARMA
COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital por
MED E FARMA COMERCIO
ATACADISTA MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2023.11.14 12:07:04 -03'00'

Responsável pela proposta



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0104/2023

PROCESSO Nº 188/2023

INTERESSADO: Secretário Municipal de Saúde

ASSUNTO: AQUISIÇÃO PARA EQUIPAR OS CONSULTORIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES POARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretário Municipal de Saúde, sobre a possibilidade de **AQUISIÇÃO PARA EQUIPAR OS CONSULTORIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES POARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA.**

A proposta analisada é a da pessoa Jurídica **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na R. ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº.: 75 - CENTRO - PATOS-PB, inscrita no CNPJ: 41.778.326/0001-21, por seu representante legal o senhor WILMA LEITE ALMEIDA, CPF: 007.572.004-35, verificando a juntada do orçamento no menor valor de :

PESSOA JURÍDICA: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.778.326/0001-21, por seu representante legal o senhor WILMA LEITE ALMEIDA, CPF: 007.572.004-35 , com valor R\$ 34.399,00 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II – PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 11.317, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicitado no sitio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato , **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.778.326/0001-21, por seu representante legal o senhor WILMA LEITE ALMEIDA, CPF: 007.572.004-35 , com valor R\$ 34.399,00 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS).**

De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Consta nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa,, motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

a) Contratação com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 12 de dezembro de 2023.


RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV0104/2023, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLITICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BASICA**; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21, com o valor total de R\$ 34.399,00 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

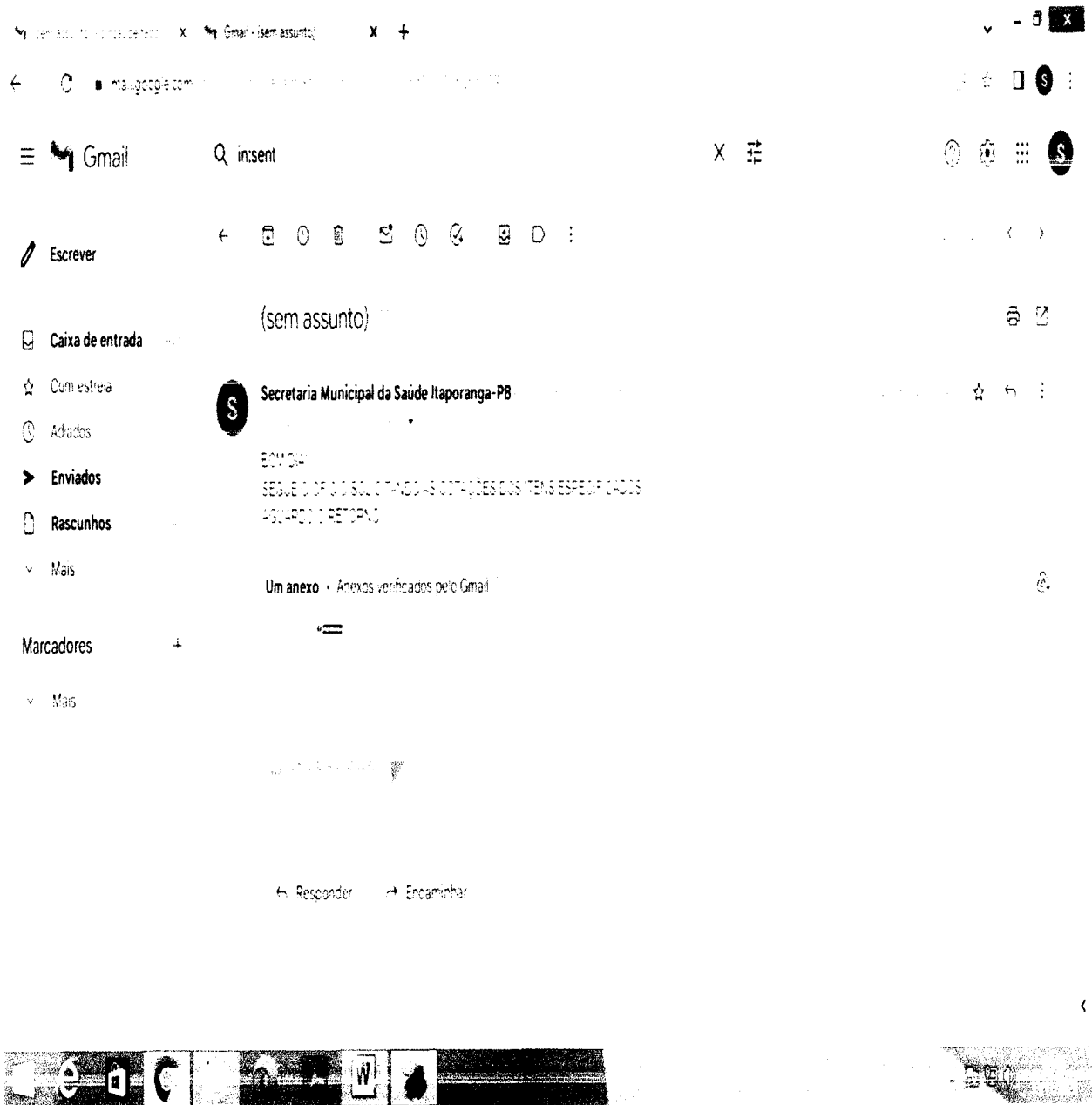
Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 13 de dezembro de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito





sem assunto (sem assunto) X Gmail (sem assunto) X +

mail.google.com

Gmail in:sent X

Escrever

Caixa de entrada (sem assunto)

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores +

Mais

Secretaria Municipal da Saúde Itaporanga-PB

ESMOPH
 SEGUE O PDF DO SOLICITANDO AS OPORTUNIDADES DOS TENS ESPECIFICADOS
 AGUARDE O RETORNO

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

Responder Encaminhar





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 115/2023 – Setor de Compras

Itaporanga, 20 de Outubro de 2023.

À empresa

MED E FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.778.326/0001-21

RUA: Escritor Rui Barbosa nº 75 centro patos PB

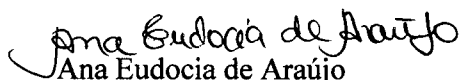
Assunto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DO PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DO PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
RUA PE LOURENÇO, 198 - CENTRO
CEP: 58780-000 - ITAPORANGA - PB
TELEFONE: (83) 3451-3371
E-MAIL: saúde_itaporanga@hotmail.com

Ofício nº 168

Itaporanga, 23 de outubro de 2023

Empresa: Med & Farma Comercio Atacadista Medicamentos LTDA
CNPJ: 41.778.326/0001-21

Prezado,

Venho através deste, solicitar a cotação de preços de autoclaves para equipar os consultórios de saúde bucal da atenção primária à saúde e sonares para atender a política do pré-natal na Atenção Básica.

Desta forma, solicitamos em **caráter de urgência**, cotação de preços conforme descrição e quantitativo em anexo, ou possuir no mínimo as informações nelas contidas.

ANEXO

MODELO - COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de autoclaves para equipar os consultórios de saúde bucal da atenção primária à saúde e sonares para atender a política do pré-natal na Atenção Básica.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	UNID. DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL	10	UND	DOPPLER	R\$ 389,90	R\$ 3.899,00
02	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BALCÃO, CAPACIDADE 12 LITROS	05	UND	AGNUS	R\$ 6.100,00	R\$ 30.500,00

VALOR GLOBAL R\$: 34.399,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

- Nas cotações de preços deverá informa que a interessada declara, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

MED E FARMA
COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital por
MED E FARMA COMERCIO
ATACADISTA MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2023.11.14 12:07:04 -03'00'

Responsável pela proposta



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 116/2023 – Setor de Compras

Itaporanga, 20 de Outubro de 2023.

À empresa

DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTES

CNPJ: 40.328.532/0001-77

RUA: PADRE PEDRO PEREIRA AFOGADOS DA INGAZEIRA PE Nº 295

CEP: 56800-000


Assunto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DO PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DO PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
RUA PE LOURENÇO, 198 - CENTRO
CEP: 58780-000 - ITAPORANGA - PB
TELEFONE: (83) 3451-3371
E-MAIL: saúde_itaporanga@hotmail.com

Ofício nº 168

Itaporanga, 23 de outubro de 2023

Empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTES**
CNPJ: **40.328.532/0001-77**

Prezado,

Venho através deste, solicitar a cotação de preços de autoclaves para equipar os consultórios de saúde bucal da atenção primária à saúde e sonares para atender a política do pré-natal na Atenção Básica.

Desta forma, solicitamos em **caráter de urgência**, cotação de preços conforme descrição e quantitativo em anexo, ou possuir no mínimo as informações nelas contidas.

ANEXO

MODELO - COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de autoclaves para equipar os consultórios de saúde bucal da atenção primária à saúde e sonares para atender a política do pré-natal na Atenção Básica.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	UNID. DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL	10	UND	SIGMED	419,50	4.195,00
02	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BALCÃO, CAPACIDADE 12 LITROS	05	UND	GNATUS	8.399,00	41.995,00

VALOR GLOBAL R\$: 46.190,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

- Nas cotações de preços deverá informa que a interessada declara, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
BANDEIRANTE
LTDA:40328532000177

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS BANDEIRANTE
LTDA:40328532000177
Dados: 2023.11.14 17:04:38 -03'00'

Responsável pela proposta



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS**

Ofício nº 117/2023 – Setor de Compras

Itaporanga, 20 de Outubro de 2023.

À empresa

VINICIUS VICTOR DA SILVA MORAIS- ME

CNPJ: 26.709.185/0001-00

RUA: DR DIOMEDES GOMES LOPES , CENTRO, Nº 364

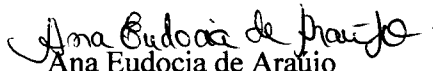
Assunto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DO PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA. Prezado(a) senhor(a),

Vimos a presença de Vossa Senhoria solicitar cotação de preços para **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DO PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA** conforme Termo de Referência anexo ao ofício.

Solicitamos que a resposta ao ofício seja realizada em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, devendo ser preenchido o formulário de formulário para consulta de preços com fornecedores em anexo.

A resposta ao pedido de cotação pode ser realizada através de e-mail ou em meio físico.

Atenciosamente,


Ana Eudocia de Araújo
Setor de Compras



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
RUA PE LOURENÇO, 198 - CENTRO
CEP: 58780-000 - ITAPORANGA - PB
TELEFONE: (83) 3451-3371
E-MAIL: saúde_itaporanga@hotmail.com

Ofício nº 168

Itaporanga, 23 de outubro de 2023

Empresa: **VINICIUS VICTOR DA SILVA MORAIS - ME**

CNPJ: CNPJ: **26.709.185/0001-00**

Prezado,

Venho através deste, solicitar a cotação de preços de autoclaves para equipar os consultórios de saúde bucal da atenção primária à saúde e sonares para atender a política do pré-natal na Atenção Básica.

Desta forma, solicitamos em **caráter de urgência, cotação de preços** conforme descrição e quantitativo em anexo, ou possuir no mínimo as informações nelas contidas.

ANEXO

MODELO - COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de autoclaves para equipar os consultórios de saúde bucal da atenção primária à saúde e sonares para atender a política do pré-natal na Atenção Básica.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	UNID. DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SONAR DOPPLER COMVISOR DIGITAL	10	UND	SIGMED	428,70	4.287,00
02	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BALCÃO, CAPACIDADE 12 LITROS	05	UND	GNATUS	8.420,00	42.100,00

VALOR GLOBAL R\$: 46.387,00

VALIDADE DA PROPOSTA:

- Nas cotações de preços deverá informa que a interessada declara, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

VINICIUS VICTOR DA SILVA
MORAIS:2670918500
0100

Assinado de forma digital por
VINICIUS VICTOR DA SILVA
MORAIS:26709185000100
Dados: 2023.11.14 17:06:11
-03'00'



Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA.

Pesquisa realizada entre 06/11/2023 11:52:38 e 06/11/2023 12:32:26

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	10	R\$ 639,00 (un)	-	R\$ 639,00	15,8%	R\$ 6.390,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	SECRETARIA DE SAÚDE/FMS/ASPS/VINCULADOS Prefeitura Municipal de São Sepé/RS	852023	17/01/2023	R\$ 598,00
2	MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA	14105191000160-1-000001-2022	07/11/2022	R\$ 680,00

Valor Unitário R\$ 639,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 639,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 639,00

Item 2: AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BALCÃO, CAPACIDADE 12 LITROS

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 2	5	R\$ 6.799,90 (un)	-	R\$ 6.799,90	84,2%	R\$ 33.999,50

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU	230028	28/03/2023	R\$ 6.799,90

Valor Unitário R\$ 6.799,90

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.799,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.799,90

Valor Global: R\$ 40.389,50

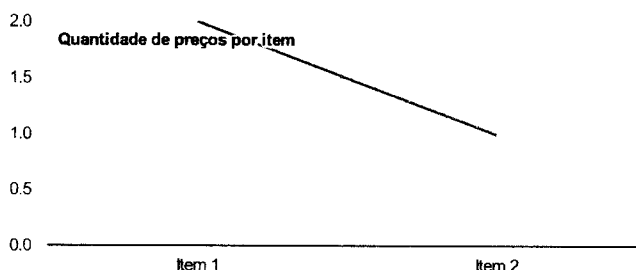
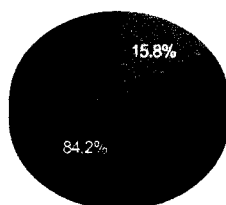


Relatório gerado no dia 17/11/2023 10:16:24 (IP: 177.126.222.58)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYh5qQPSIZkNPeNxdIyo79%2ftsRgkLIICtJwqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYh5qQPSIZkNPeNxdIyo79%252ftsRgkLIICtJwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Estimativa da despesa. Doc. 123043/23. Data: 13/12/2023 12:34. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 19/12/2023 12:19. Validação: 7C30.5D94.698C.24DF.801A.DE10.DA33.FF87.

Valor do item em relação ao total

- 1) SONAR DOPPLER...
- 2) AUTOCLAVE ...



Detalhamento dos Itens

Item: 1) SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL

Preço Estimado: R\$ 698,00

Percentual: 15,8%

Preço Estimado Calculado: R\$ 698,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 699,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
10 Unidades	SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 598,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: SECRETARIA DE SAUDE/FMS/ASPS/VINCULADOS
 Prefeitura Municipal de São Sepé/RS

Data: 17/01/2023 00:00

Objeto: Aquisição de 02un de Sonar (Detector fetal), para o ESF Londero, Processo 134/2023. Conta Contábil: 3671

Modalidade: Dispensa por Limite

SRP: NÃO

Descrição: DETECTOR FETAL - DETECTOR FETAL | Aquisição de 02un de Sonar (Detector fetal), para o ESF Londero, Processo 134/2023. Conta Contábil: 3671

Identificação: 852023

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: saosepe-portais.govcloud.com.br/p
 ronimtb/index.asp?acao=1&item=2

Quantidade: 2

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
01.706.665/0001-88	MEDPLUS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA *VENCEDOR*	R\$ 598,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Santa Maria	R TUIUTI, 1016	Janaina	(55) 3027-2087	medplus@terra.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 680,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Relatório gerado no dia 17/11/2023 10:16:24 (IP: 177.126.222.58)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYh5qQPSfZkNPeNxIyo79%2ftsRgkLtICTjwqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYh5qQPSfZkNPeNxIyo79%252ftsRgkLtICTjwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Estimativa da despesa. Doc. 123043/23. Data: 13/12/2023 12:34. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 19/12/2023 12:19. Validação: 7C30.5D94.698C.24DF.801A.DE10.DA33.FF87.

Órgão: MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA

Objeto: Equipamentos como nebulizador, termômetro, maca ginecológica, para os postos satélites localizados nas comunidades do Agreste, Arroz, Brejo de São José, Campinas, Cedro, Sambaíba, Santana, Tanque do Paul e Várzea do Sítio Novo, conforme planilha.

Descrição: SONAR (DETECTOR FETAL) CARACTERÍSTICAS: INDICAÇÃO AMBULATORIAL PARA ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL; LEVE, COMPACTO, DESIGN ERGONÔMICO (GABINETE PLÁSTICO EM ABS COM ENCAIXE PARA TRANSDUTOR); INDICAÇÃO DIGITAL DE FREQUÊNCIA CARDÍACA EM DISPLAY DE GRANDE VISIBILID - SONAR (DETECTOR FETAL) CARACTERÍSTICAS: INDICAÇÃO AMBULATORIAL PARA ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL; LEVE, COMPACTO, DESIGN ERGONÔMICO (GABINETE PLÁSTICO EM ABS COM ENCAIXE PARA TRANSDUTOR); INDICAÇÃO DIGITAL DE FREQUÊNCIA CARDÍACA EM DISPLAY DE GRANDE VISIBILIDADE; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 5 MINUTOS SEM USO PARA ECONOMIA DA BATERIA; BOTÃO LIGA/DESLIGA COM AJUSTE DE VOLUME, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA BATERIA APRESENTA VIDA ÚTIL DE FUNCIONAMENTO DE ATÉ 6 HORAS. DADOS TÉCNICOS: VISOR: LCD INDICADOR DE BATERIA FRACA INDICADOR DE QUALIDADE DO SINAL ILUMINAÇÃO, DO DISPLAY FREQUÊNCIA DOS BATIMENTOS CARDÍACOS: 50~240 PRECISÃO: + 2% FREQUÊNCIA DO ULTRA-SOM: 2 MHZ INTENSIDADE DO ULTRA-SOM: <10 MW/CM2 POTÊNCIA DE SAÍDA DO ALTO-FALANTE: 1,2 W (ALTO-FALANTE EMBUTIDO) SAÍDA DE ÁUDIO PARA FONE DE OUVIDO AUTO-DESLIGAMENTO: 5 MINUTOS AUTO-DESLIGAMENTO COM SINAL: 1 MINUTO ALIMENTAÇÃO 2 BATERIAS DE 1,5 V (TIPO: AA) SENSIBILIDADE: 10~12 SEMANAS EM DIANTE INTERFACE PARA PC: PLACA DE SOM VIDA ÚTIL DA BATERIA: 360 MINUTOS

Data: 07/11/2022 17:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: 14105191000160-1-000001-2022

Lote/Item: 1/9

Ata: N/A

Homologação: 09/11/2022 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: UNIDADE

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.990.912/0001-83	ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA	RS 680,00
VENCEDOR		

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Item: 2 AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BALCÃO, CAPACIDADE 12 LITROS

Preço Estimado: R\$ 6.799,90 - Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6.799,90 - Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.799,90

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): Produto é MUITO ESPECÍFICO para a especificação do objeto que informei.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
5 Unidades	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BALCÃO, CAPACIDADE 12 LITROS	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 6.799,90
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021		



Relatório gerado no dia 17/11/2023 10:16:24 (IP: 177.126.222.58)
Código Validação: f2v59%2fqk8QYh5qQPSfZkNPeNxDHy079%2ftsRgkLICTJwqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYh5qQPSfZkNPeNxDHy079%252ftsRgkLICTJwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Estimativa da despesa. Doc. 123043/23. Data: 13/12/2023 12:34. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 19/12/2023 12:19. Validação: 7C30.5D94.698C.24DF.801A.DE10.DA33.FF87.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E SUAS SECRETARIAS

Descrição: AUTOCLAVE HORIZONTAL 12 L AUTOCLAVE HORIZONTAL 12 LITROS COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE CONFORME NORMA NBR ISO 13485. PROGRAMA ÚNICO DE ESTERILIZAÇÃO. DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. TAMPA E CÂMARA EM AÇO INOX. 2 BAND - AUTOCLAVE HORIZONTAL 12 L AUTOCLAVE HORIZONTAL 12 LITROS COM SISTEMA DE RASTREABILIDADE CONFORME NORMA NBR ISO 13485. PROGRAMA ÚNICO DE ESTERILIZAÇÃO. DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA. TAMPA E CÂMARA EM AÇO INOX. 2 BANDEJAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO, SECAGEM EFICIENTE COM PORTA ENTREABERTA; 21 SISTEMAS DE SEGURANÇA, SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA; CÂMARA AÇO INOX, . POTÊNCIA: 1.100 WATTS; FREQUÊNCIA: 50/60 HZ; DIMENSÃO EXTERNA: 35 X 34,5 X 48,5 CM (L X A X P); DIMENSÃO CÂMARA: 22 X 30 CM (D X P). PESO LÍQUIDO: 17,7 KG; PESO BRUTO: 19,4 KG; GARANTIA: 2 ANOS.

Data: 28/03/2023 22:31

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: 230028

Lote/Item: 1/104

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 16

Unidade: UN

UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.358.317/0001-04	JSL COMERCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI	R\$ 6.799,80

VENCEDOR

Marca: STERMAX

Fabricante: STERMAX

Modelo: Eco Analógica

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PA	Belém	ALAMEDA N S 7, 35	(91) 8415-8541 / (91) 8709-4228	conthabil.assessoria20@gmail.com

08.543.179/0001-35	R N CORREA ALVES LTDA	R\$ 6.800,00
--------------------	-----------------------	--------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PA	Anajás	R SILAS PINHEIRO, SN	(91) 8220-4003	rncooreaalvesltda@gmail.com



Relatório gerado no dia 17/11/2023 10:16:24 (IP: 177.126.222.58)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYh5qQPSfZkNPeNxHyo79%2ftsRgkLICTJwqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%2fqk8QYh5qQPSfZkNPeNxHyo79%2ftsRgkLICTJwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL

- 2 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 07/11/2022 e 17/01/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

Item 2 - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE Balcão, CAPACIDADE 12 LITROS

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 28/03/2023, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

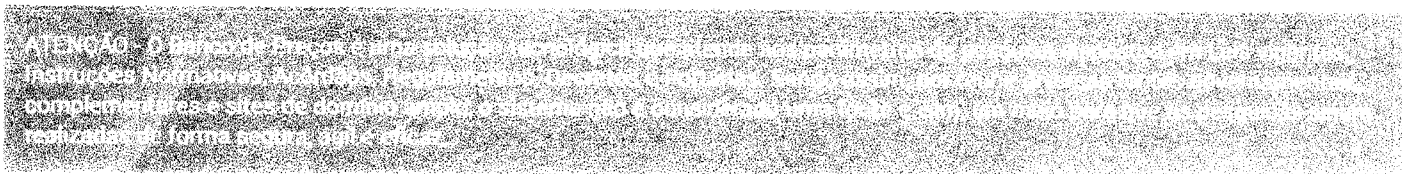
DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório



Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 30/10/2023 19:12:40 Acessar a fonte aqui
2 - Prefeitura Municipal de São Sepé/RS saosepe-portais.govcloud.com.br/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2	Data: 06/11/2023 12:01:31 Acessar a fonte aqui
3 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 01/09/2023 17:32:44 Acessar a fonte aqui





AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Á SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA .

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL.	UNID.		R\$ 469,00	R\$ 389,90	R\$ 419,50	R\$ 639,00	R\$ 389,90	R\$ 3.899,00
	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BALCÃO, CAPACIDADE 12 LITROS	UNID.		R\$ 7.570,00	R\$ 6.100,00	R\$ 8.399,00	R\$ 6.799,00	R\$ 6.100,00	R\$ 30.500,00
				PKS COMERCIO 42.540,00	MED E FARMA 34.399,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS 46.190,00	BANCO DE PREÇO		
								TOTAL	R\$ 34.399,00


DENISE CARMOS VERIATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ITAPORANGA-PB, 06 DE NOVEMBRO DE 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV0104/2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA, na emissão de pareceres acerca da legalidade dos procedimentos licitatórios junto ao setor de licitações da prefeitura municipal.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Administração, justificar a grande necessidade da aquisição de material esportivo pelas diversas secretarias municipais é de grande importância por diversas razões:

- **Promoção da saúde e bem-estar:** A prática de esportes é essencial para manter a população saudável e ativa. Ao fornecer material esportivo, as secretarias municipais incentivam as pessoas a se envolverem em atividades físicas, reduzindo os riscos de doenças relacionadas à inatividade, como controle de hipertensão, diabetes e obesidade infantil.
- **Desenvolvimento pessoal e social:** O esporte promove o desenvolvimento de habilidades físicas, mentais e sociais, como trabalho em equipe, disciplina, respeito e liderança. Isso contribui para o crescimento pessoal e o fortalecimento da coesão social.
- **Inclusão e igualdade:** Ao disponibilizar material esportivo, as secretarias municipais podem criar oportunidades de participação esportiva para pessoas de diferentes idades, origens e níveis de habilidade. Isso promove a inclusão social e a igualdade de acesso ao esporte.
- **Redução da criminalidade:** Oferecer atividades esportivas ajuda a manter os jovens envolvidos em atividades construtivas, afastando-os de comportamentos delinquentes. O esporte também pode ser uma ferramenta eficaz na prevenção da criminalidade.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001-21, com o valor total de R\$ 34.399,00 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), tendo em vista o menor valor ofertado, possuir toda documentação necessária para contratação e ainda por prestações de serviços de qualidade em anos anteriores.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexa ao processo. Ainda foi



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

publicado um Aviso de Dispensa de Licitação visando obter propostas adicionais, mas não foram obtidas nenhuma a mais, comprovando que o valor do vencedor foi o mais vantajoso para administração.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" e alterações posteriores.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Itaporanga-PB, 12 de dezembro de 2023.

DENISE VERIATO LEMOS
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

RELATÓRIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLITICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BASICA.

1 - DA PROPOSTA

Tendo em vista não foram enviadas novas propostas via e-mail, a contratação se deu através da escolha do valor mais baixo apresentado nas pesquisas de preços conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL	UNID.	10	389,90	3.899,00
02	AUTOCLAVES HORIZONTAL DE BALCÃO CAPACIDADE 12 LITROS	UNID.	5	6.100,00	30.500,00
				TOTAL	34.399,00

2 - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Como o autor da menor cotação de preço não enviou seus documentos de regularidade, os mesmos serão solicitados via ofício, de acordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa de Licitação Nº 0104/2023 que consta no Portal de Licitações do Município de Itaporanga.

3 - DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO A SECRETARIA DEMANDANTE

Tendo em vista a análise dos preços apresentados nas cotações, informamos a Secretaria demandante que solicitaremos os documentos de regularidade da licitante que apresentou menor valor.

Itaporanga-PB, 11 de Dezembro de 2023.

DENISE LEMOS VERIATO
Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SR SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA.

Valor: R\$ 34.399,00(Trinta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais);

Programas :

1011 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

Elemento de Despesa:

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

Itaporanga, 13 de novembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA.

2.0. JUSTIFICATIVA

A aquisição de autoclaves e sonar pela Secretaria Municipal de Saúde é de extrema importância para garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados à comunidade. Ambos os equipamentos desempenham funções cruciais em diferentes áreas da saúde, contribuindo para a prevenção de infecções, o diagnóstico preciso e a segurança dos pacientes. Vamos discutir a importância de cada um desses equipamentos:

Autoclaves:

Esterilização de Instrumentos: Autoclaves são utilizadas para esterilizar instrumentos médicos, odontológicos e outros equipamentos que entram em contato com pacientes. A esterilização é essencial para prevenir infecções nos pacientes e garantir a segurança durante procedimentos médicos e cirúrgicos.

Controle de Infecções: A esterilização adequada é fundamental para controlar a propagação de infecções nos ambientes de saúde. A falta de esterilização apropriada pode levar a complicações sérias para os pacientes e representar um risco para a saúde pública.

Sonar:

Diagnóstico por Imagem: O sonar, ou ultrassom, é amplamente utilizado para diagnóstico por imagem. Ele permite visualizar estruturas internas do corpo, sendo especialmente valioso para monitorar a saúde fetal, identificar problemas cardíacos, avaliar órgãos internos e guiar procedimentos médicos.

Segurança e Precisão: O sonar é uma ferramenta não invasiva que oferece imagens em tempo real, permitindo aos profissionais de saúde obter informações precisas sem a necessidade de procedimentos invasivos. Isso contribui para diagnósticos mais rápidos e precisos, melhorando a qualidade do atendimento.

A aquisição desses equipamentos pela Secretaria Municipal de Saúde demonstra um comprometimento com a melhoria da infraestrutura e dos serviços de saúde oferecidos à população. Além disso, investir em tecnologia médica moderna é crucial para manter os padrões de segurança, prevenção e diagnóstico na área da saúde.

Ao incorporar autoclaves e sonar à infraestrutura de saúde, a secretaria contribui não apenas para a qualidade do atendimento, mas também para a prevenção de doenças, redução de complicações e, em última instância, para a promoção da saúde pública.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ÍTEMS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL	UNID	10
2	AUTOCLAVES HORIZONTAL DE BALCÃO CAPACIDADE 12 LITROS	UNID	5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE SAÚDE**

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE SAÚDE**

perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços,

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE SAÚDE**

pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Ser exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE SAÚDE**

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de até 31 de dezembro de 2023, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

13.2. O fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda, devendo os objetos serem fornecidos no de imediato após ordem de fornecimento.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE SAÚDE**

13.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) mês a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE SAÚDE

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE SAÚDE**

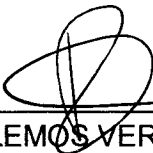
16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 09 de novembro de 2023



DENISE LEMOS VERIATO
Secretária Municipal de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 12:34:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 123043/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00104/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 13/12/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 34.399,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: AQUISIÇÃO PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAUDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A PÓLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 34.399,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.778.326/0001-21
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	67e891d0334f256a3e4b47c4d06cd36d
Autorização da autoridade competente	Sim	559473d2c036cd93b28ca181d91ef1b8
Estimativa da despesa	Sim	7c305d94698c24df801ade10da33ff87
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f79f9b0f5c1c92e3ceca98fd642e462c
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bbc35f59660373e57737ebdc87ff90b7
Previsão Orçamentária	Sim	23430676f73328a733804b927e2f2701
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f014b27abe63d643cb14e72e023dd96a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	Sim	5e643c878fea1342aca7d5cdfa9b47ec

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2023**

CONTRATO Nº 284/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA MED & FARMA COMERCIO
ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, e, do outro lado, a empresa **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na R. ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº 75 – CENTRO - PATOS-PB, inscrita no CNPJ: 41.778.326/0001-21, por seu representante legal o senhor WILMA LEITE ALMEIDA, CPF: 007.572.004-35, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0104/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 0104/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 188/2023;
- b) Dispensa de Licitação nº 0104/2023;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

MED E FARMA
COMERCIO
ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000
121

Assinado de forma digital
por MED E FARMA
COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2023.12.12
11:49:51 -03'00'

Página 1 de 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

PROGRAMAS:

- 1011 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 4490.52 99 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 34.399,00 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SONAR DOPPLER COM VISOR DIGITAL.	UNID.	10	389,90	3.899,00
02	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BALCÃO, CAPACIDADE 12 LITROS.	UNID.	5	6.100,00	30.500,00
TOTAL					34.399,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

MED E FARMA
COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital por MED
E FARMA COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2023.12.12 11:50:10 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos

Página 2 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será até 31/12/2023, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

MED E FARMA
COMERCIO
ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital
por MED E FARMA
COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2023.12.12 11:50:35
-0300

Página 4 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

MED E FARMA
COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA-41778326000121

Assinado de forma digital por MED E
FARMA COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA-41778326000121
Data: 2023.12.12 11:50:44 -03'00'

Página 5 de 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento

MED E FARMA COMERCIO
ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital por MED E
FARMA COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2023.12.12 11:51:08 -0300

Página 7 de 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

MED E FARMA
COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital por
MED E FARMA COMERCIO
ATACADISTA MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2023.12.12 11:51:18 -03'00'

Página 8 de 11



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

MED E FARMA COMERCIO
ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital por MED E
FARMA COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2023.12.12 11:51:30 -03'00'

Página 9 de 11



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor,

MED E FARMA
COMERCIO
ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital por
MED E FARMA COMERCIO
ATACADISTA MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2023.12.12 11:51:41
-0300

Página 10 de 11


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

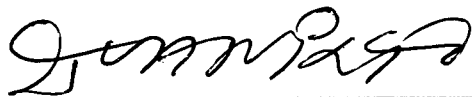
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.


Itaporanga-PB, 23 de Novembro de 2023.

TESTEMUNHAS


CPF: 69210837787


CPF: 075.863.234-16

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO

MED E FARMA
COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital por
MED E FARMA COMERCIO
ATACADISTA MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121
Dados: 2023.12.12 11:51:52
-03'00'

**MED&FARMA COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ Nº 41.778.326/0001-21



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA .

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETÁRIA DE SAÚDE.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Saúde, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 17 de novembro de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:6104E7C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2023 - PREFEITURA

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº 005/2023, com base no parecer técnico do setor de Engenharia do Município. Licitante com a proposta vencedora V N CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 37.927.953/0001-00, com o valor de R\$ 1.441.233,54. Licitante com a proposta desclassificadas: COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA - CNPJ: 73.041.188/0001-90, com o valor de R\$ 1.441.410,85. O Parecer Técnico de análise do Setor Engenharia está disponível no Portal da Prefeitura através do endereço eletrônico: <http://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/lici>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

Curral Velho – PB, 12 de dezembro de 2023.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Presidente da CPL

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:31BA5AEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS DA
TOMADA DE PREÇOS DE Nº 006/2023 - PREFEITURA

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, através de seu Presidente da CPL, torna público para os interessados o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços Nº 006/2023, com base no parecer técnico do setor de Engenharia do Município. Licitante com a proposta vencedora V N CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ: 37.927.953/0001-00, com o valor de R\$ 959.724,20. Licitante com a proposta desclassificadas: COMERCIAL E CONSTRUTORA FENIX LTDA - CNPJ: 73.041.188/0001-90, com o valor de R\$ 959.834,03. O Parecer Técnico de análise do Setor Engenharia está disponível no Portal da Prefeitura através do endereço eletrônico: <http://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/lici>. Fica aberto vista do processo aos interessados para conhecimento dos autos, sendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação.

Curral Velho – PB, 12 de dezembro de 2023.

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Presidente da CPL

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:D2D73F2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº
009/2023 - PREFEITURA

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, às 09:00 horas do dia 28 de dezembro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de

engenharia na Segunda parte da Drenagem Pluvial de diversas ruas do Município de Curral Velho - PB, conforme Emenda de nº 202342180021 do Ministério da Fazenda, conforme planilha orçamentaria. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com. Edital: <http://http://curralvelho.pb.gov.br/aceso-a-informacao/lici>; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 12 de dezembro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Presidente da Comissão

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:263279AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
EXTRATO DE ADITIVO

6º (SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 00279/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ 18.920.924/0001-71

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, cuja vigência fica estendida até o dia 09/03/2024.

Processo licitatório: TOMADA DE PREÇOS 00002/2021.

Recursos: FEDERAIS/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 08/12/2023

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:B23CD8E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLITICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BASICA.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0104/2023.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 31/12/2023.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO LTDA (pela contratada), CNPJ: 41.778.326/0001-21, com o valor total de R\$ 34.399,00 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

Itaporanga-PB, 13 de dezembro de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:29BC43D5

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV0104/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0104/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLITICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BASICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO LTDA (pela contratada), CNPJ: 41.778.326/0001-21, com o valor total de R\$ 34.399,00 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).

Itaporanga-PB, 13 de Dezembro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:ECFB76DB

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 0152/2023. Pregão presencial nº 008/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, SAMU, SAD, CAPS E UBS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. Contratada **DROGAFONTE LTDA, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, Valor total do Termo Aditivo: Passando o valor total de R\$ 84.063,00 (oitenta e quatro mil e sessenta e três reais), para R\$ 85.163,00 (oitenta e cinco mil cento e sessenta e três reais) acrescentando ao contrato original a importância de R\$ 1.100,00 (cento e cem mil reais).** Data da assinatura: 30/11/2023. Vigência: até 12/05/2023.

Itaporanga – PB, 30 de novembro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:2DBC2CB8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00037/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS NA CELEBRAÇÃO DO PERÍODO NATALINO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DOUGLAS SILVA REGIS - R\$ 34.114,00.

Jacaraú - PB, 12 de Dezembro de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:2F8F94CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00037/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS NA CELEBRAÇÃO DO PERÍODO NATALINO; DESIGNO os servidores Claudemir Gomes da Costa, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00037/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 12 de Dezembro de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:FBFAA5F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023**

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00027/2023, para o dia 22 de Dezembro de 2023 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 8234-8905. E-mail: licitacaojacarau@gmail.com.

Jacaraú - PB, 12 de Dezembro de 2023

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:421ED891

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2023**

**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº
00015/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais no município de Joca Claudino/PB. Conforme Contrato de Repasse Nº 938831/2022 junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: PONTES ENTRETENIMENTO LTDA - Valor: R\$ 1.073.843,70. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 04 de Dezembro de 2023

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA -
Presidenta da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA .

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETÁRIA DE SAÚDE.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Saúde, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 17 de novembro de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

SR SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA.

Valor: R\$ 34.399,00(Trinta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais);

Programas :

1011 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

Elemento de Despesa:

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

Itaporanga, 13 de novembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.778.326/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/04/2021
NOME EMPRESARIAL MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MED & FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada *) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ESCRITOR RUI BARBOSA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-060	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO RRCONTABILIDADERR@GMAIL.COM
TELEFONE (83) 9999-0834		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/09/2023 às 08:27:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 41.778.326/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:56 do dia 27/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2023.

Código de controle da certidão: **B833.B679.3DD9.BDF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 4DB6.AC01.2A23.8F94

Emitida no dia 13/10/2023 às 14:44:14

Nome Empresarial:

MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA

Endereço:

ESCRITOR RUI BARBOSA

Número:

75

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-060

Inscr. Estadual:

16.402.724-6

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

41.778.326/0001-21

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 04/10/2023

Contribuinte: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA		Inscrição Mercantil: 5112212 Sequencial: 328720 Referência Loteamento: 000 0002 Cadastro Imobiliário: 11.018.023.0013.201.0
Localização: ESCRITOR RUI BARBOSA, 75, , CENTRO		Inscrição Imobiliária: 6114
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
41.778.326/0001-21		5112212
Atividade Principal: 4644-3/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		
Atividades Secundárias 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 4645-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS 4646-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA		
Início Atividade: 30/04/2021	Validade: 03/12/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

B1AC9744FABDB0CEFB88A3EE2E7F7A7EC5F7B89A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.778.326/0001-21
Certidão nº: 31958773/2023
Expedição: 03/07/2023, às 08:44:01
Validade: 30/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.778.326/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 41.778.326/0001-21
Razão Social: MED E FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R ESCRITOR RUI BARBOSA 75 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

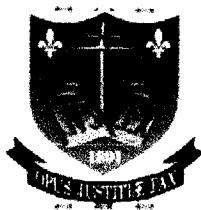
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101021151265151830

Informação obtida em 20/10/2023 11:19:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.778.326/0001-21

Razão Social: MED E FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: MED E FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS

Certidão emitida às 08:10 de 23/10/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **H42T53Q+**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular; **WHILMA LEITE ALMEIDA**, brasileira, Solteira, Empresária, domiciliado na Rua Pedro Xavier, 166, Bairro Maternidade, Patos - PB, CEP: 58.701-410, nascido em 05/06/1980, C.P.F nº 007.572.004-35, **HALANA THAYS LEITE ALMEIDA**, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, Empresária, domiciliado na Rua Severino Soares, 70, Cond. Vilas do Lago, Bairro Maternidade, Patos - PB, CEP: 58.701-380, nascido em 04/01/1987, C.P.F nº 065.779.984-00, **ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, Empresário, domiciliado na Rua Severino Soares, 70, Cond. Vilas do Lago, Bairro Maternidade, Patos - PB, CEP: 58.701-380, nascido em 26/06/1988, C.P.F nº 082.823.864-21, únicos sócios da Sociedade **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, 75, Centro - CEP: 58.700-060, Patos, Estado da Paraíba, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200940555 por despacho de 30.04.2021, inscrita no CNPJ sob o nº 41.778.326/0001-21, resolvem alterar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) fica elevado para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), havendo um aumento no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País, assim distribuído.

WHILMA LEITE ALMEIDA	33.000 quotas..	R\$ 33.000,00
HALANA THAYS LEITE ALMEIDA	33.000 quotas	R\$ 33.000,00
ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS	34.000 quotas	R\$ 34.000,00
TOTALIZANDO	100.000 quotas..	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Que as demais clausulas inalteradas continuam em pleno vigor.

O Titular assina a presente alteração em 01 (Uma) via.

Patos- PB., 25 de Maio de 2021.

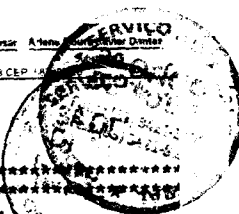

WHILMA LEITE ALMEIDA


HALANA THAYS LEITE ALMEIDA


ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS

SECRETARIA DE PROTEÇÃO
CONSELHO DE SUPLENTE DE REGISTRO DE TABELAS E TABELAS
REGISTRO DE TABELAS E TABELAS
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (81) 3421-5438 CEP: 56200-000

Ionelma Xavier Costa - Titular
Tábia



REC. DE FIRMA Nº 2021-005220

Reconheço por semelhança a firma de:

HALANA THAYS LEITE ALMEIDA*****

Dou fé, em testemunho de verdade.

Patos-PB, 01/06/2021 11:54:35

RESPONSÁVEL: REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA SUBSTITUT

ENOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,08 FARPEN R\$ 0,01 ISS: R\$ 0,00

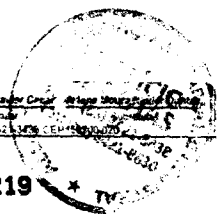
SELO DIGITAL: ALO97558-44Y9

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

assinatura

SECRETARIA DE PROTEÇÃO
CONSELHO DE SUPLENTE DE REGISTRO DE TABELAS E TABELAS
REGISTRO DE TABELAS E TABELAS
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (81) 3421-5438 CEP: 56200-000

Ionelma Xavier Costa - Titular
Tábia



REC. DE FIRMA Nº 2021-005219

Reconheço por semelhança a firma de:

WHILMA LEITE ALMEIDA*****

ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS*****

Dou fé, em testemunho de verdade.

Patos-PB, 01/06/2021 11:56:30

RESPONSÁVEL: REBECA XAVIER DA NOBREGA RODRIGUES - TABELIA SUBSTITUT

ENOL: R\$ 20,94 FEPJ: R\$ 4,18 FARPEN R\$ 0,02 ISS: R\$ 1,04

SELO DIGITAL: ALO97556-4T79 / ALO97557-5MHV

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

assinatura



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RANIERI NOBREGA FERREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006520, expedida em 30/12/1996, inscrito no CPF nº 00738629405, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00738629405	006520	RANIERI NOBREGA FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2021 07:15 SOB Nº 20211422584.
PROTOCOLO: 211422584 DE 02/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103931374. CNPJ DA SEDE: 41778326000121.
NIRE: 25200940555. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2021.
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

WHILMA LEITE ALMEIDA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresaria, nascido em 05/06/1980, nº do CPF 007.572.004-35, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA PEDRO XAVIER, nº 166, MATERNIDADE, CEP: 58701-410;

HALANA THAYS LEITE ALMEIDA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresaria, nascido em 04/01/1987, nº do CPF 065.779.984-00, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA SEVERINO SOARES, nº 70, COND VILAS DO LAGO, MATERNIDADE, CEP: 58701-380;

ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresario, nascido em 26/06/1988, nº do CPF 082.823.864-21, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA SEVERINO SOARES, nº 70, COND VILAS DO LAGO, MATERNIDADE, CEP: 58701-380;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA**, e usará a expressão **MED & FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, nº 75, CENTRO, Patos - PB, CEP: 58700060.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS..**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CNAE Nº 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CNAE Nº 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CNAE Nº 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

CNAE Nº 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA**

PÁGINA 2/3

CNAE Nº 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
CNAE Nº 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
WHILMA LEITE ALMEIDA	10000	10.000,00	33,33
HALANA THAYS LEITE ALMEIDA	10000	10.000,00	33,33
ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS	10000	10.000,00	33,33
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **WHILMA LEITE ALMEIDA, HALANA THAYS LEITE ALMEIDA, ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS** que representarão legalmente a sociedade **ISOLADAMENTE** e/ou **CONJUNTAMENTE** e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.





**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA**

PÁGINA 3/3

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

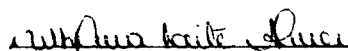
Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

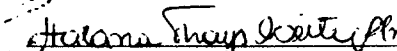
CLÁUSULA XV - DO FORO

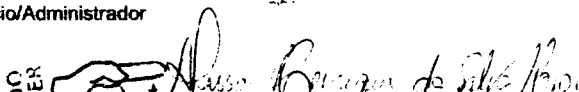
Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 28 de abril de 2021


WHILMA LEITE ALMEIDA
Sócio/Administrador


HALANA THAYS LEITE ALMEIDA
Sócio/Administrador


ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS
Sócio/Administrador

ALDO
XAVIER

1º OFÍCIO DE PROTESTOS
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Aldo Xavier
Av. Pádua, Edifício Pádua, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3421-3438 CEP: 58700-000

REC. DE FIRMA Nº 2021-004167

Reconheço por semelhança a firma de:
ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS*****

Dou fé, em testemunho da verdade.
Patos-PB, 30/04/2021 11:25:52

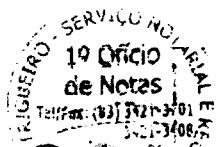
RESPONSÁVEL: REBECA XAVIER DA MOURA RODRIGUES - TABELA
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,89 FARPEN R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,52

SELO DIGITAL: ALL81771-ACEH

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



assinatura



CANTORIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
WHILMA LEITE ALMEIDA

Em testemunho da verdade. Dou fé.

Escrivente: **MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA**

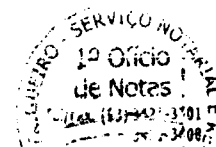
Patos/PB 30/04/2021

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: **ALK22904-0920**

Emol R\$10,47 ISS R\$0,52 Farpem R\$0,31

FEPJ R\$1,93 MP R\$0,17



CANTORIO CARLOS TRIGUEIRO
Rua: Peregrino Filho, 130 - Centro - Patos - PB - Cep: 58700-450
Tele/fax: (83) 3421-3701/3421-3408
E-mail: contato@carlostrigueiro.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
HALANA THAYS LEITE ALMEIDA.

Em testemunho da verdade. Dou fé.

Escrivente: **MIGUEL JUNIOR GOMES DA SILVA**

Patos/PB 30/04/2021

Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Selo Digital: **ALK22903-7J50**

Emol R\$10,47 ISS R\$0,52 Farpem R\$0,31

FEPJ R\$1,93 MP R\$0,17



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2021 18:08 SOB Nº 25200940555.
PROTOCOLO: 210318147 DE 30/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102991039. CNPJ DA SEDE: 41778326000121.
NIRE: 25200940555. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2021.
MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 123043/23. Data: 13/12/2023 12:37. Responsável: Divaldo Dantas. Impresso por convidado em 19/12/2023 12:19. Validação: 2D5D.F5F4.2B58.E8EA.40B7.097B.C8B1.0AF3.



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1851035964

NOME LUCAS FERREIRA DOS SANTOS		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA / UF 123456789 - RJ		
CPF 123.456.789-01	DATA NASCIMENTO 12/12/1990	
FILIAÇÃO WILSON FERREIRA DOS SANTOS		
CÓDIGO DE REGISTRO VEICULAR		
PERMISSÃO A	ACC A	CAT. HAB. A
N.º REGISTRO 123456789	VALIDADE 12/12/2023	HABILITAC. 12/12/2023

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PARAÍBA

DATA EMISSÃO
13/12/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁFICO

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

NOME: **ALVARO DENATRO DE ALMEIDA SERPRO**
 DOC. IDENTIDADE (RG EMISSOR) SE: **2234483718**
 CPF: **030.230.130-02** DATA NASCIMENTO: **13/12/2023**
 FILIAÇÃO: **CONSTANCIANA SERPRO DE M. HALL**
EST. TAMB. HABITA DO TÍT. TAMB. PAÍS
 PERMISSÃO: **01** ACC: **01** CAT. HAB: **01**
 N. REGISTRO: **2234483718** VALIDADE: **01/12/2024** HABILITAÇÃO: **01/12/2023**

OBSERVAÇÕES:
 A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alvaro Denatro de Almeida Serpro*
 LOCAL: **BRASÍLIA - DF - BRASIL** DATA EMISSÃO: **13/12/2023**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PERNAMBUCO
DENATRAN COMITAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2234483718

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS
LTDA**
CPF/CNPJ: **41.778.326/0001-21**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:31:17 do dia 06/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: KIR4061123103117

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA		Protocolo: PBC2301444800			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200940555	CNPJ 41.778.326/0001-21	Data de Ato Constitutivo 30/04/2021	Início de Atividade 30/04/2021		
Endereço Completo Rua ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº 75, CENTRO - Patos/PB - CEP 58700-060					
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS	082.823.864-21	R\$ 34.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
HALANA THAYS LEITE ALMEIDA	065.779.984-00	R\$ 33.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
WHILMA LEITE ALMEIDA	007.572.004-35	R\$ 33.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS	082.823.864-21	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
HALANA THAYS LEITE ALMEIDA	065.779.984-00	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
WHILMA LEITE ALMEIDA	007.572.004-35	Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
20/01/2023	20233040722	223 / 223 - BALANCO	Status		
				SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/01/2023, às 07:57:50 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código XCAHNUO.



PBC2301444800

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/08/2023 às 09:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 41.778.326/0001-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64E8.98B3.9EE9.8043 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autent_car_certidao.php



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: PBC2201370190	
NIRE 25200940555 CNPJ 41.778.326/0001-21		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo ESCRITOR RUI BARBOSA, Nº 75, xxxxx, CENTRO - Patos/PB - CEP 58700-060			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20220013799	12/01/2022	BALANCO
002	20211422584	07/06/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
090	20210318147	30/04/2021	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	25200940555	30/04/2021	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/10/2022, às 08:30:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código QYVXNHUX.



PBC2201370190

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF-PB

CERTIDÃO DE REGULARIDADE 2023

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfpb.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 07793	VALIDADE 04/02/2024	CODIGO DE AUTENTICAÇÃO C36F72CFE075D3B3EBC13DAF70827AD7
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL MED & FARMA COM ATACADISTA MED LTDA		
NOME FANTASIA MED & FARMA DIST DE MED E PRODUTOS		
TIPO DE ESTABELECIMENTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E DROGA	NATUREZA DE ATIVIDADE DISTRIBUIDORA DE MEDIC INS E DROGAS	
ENDEREÇO RUA ESCRITOR RUI BARBOSA 75	CNPJ 41.778.326/0001-21	
LOCALIDADE CENTRO	CIDADE - UF PATOS-PB	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO


Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00
*****	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	*****

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	06799	ALISSON HENRIQUE DA SILVA MORAIS	DIRETOR TÉCNICO	SÓCIO 33.00 %		
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00
*****	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	13:00 às 18:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF-PB

João Pessoa, 4 de Novembro de 2023


MAGNA FERNANDA ALMEIDA FIGUEIREDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CRF-PB

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/09/2023 16:12:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: **41.778.326/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES PARA EQUIPAR OS CONSULTÓRIOS DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A POLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA .

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETÁRIA DE SAÚDE.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Saúde, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 17 de novembro de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 12:37:51 foi protocolizado o documento sob o N° 123050/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002842023

Data da Publicação: 13/12/2023

Data da Assinatura: 13/12/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 34.399,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO PARA EQUIPAR OS CONSULTORIOS DE SAUDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E SONARES PARA ATENDER A PÓLÍTICA DE PRÉ-NATAL NA ATENÇÃO BÁSICA.

Contratado (Nome): MED & FARMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratado (CNPJ): 41.778.326/0001-21

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8186a950af28887dfd8dfa9d6538f2c3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2d5df5f42b58e8ea40b7097bc8b10af3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	23430676f73328a733804b927e2f2701
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	99ef7df17ad076211395da35d527ed92
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	5a1d60aa8735281ce49f02035d99e112
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	5a1d60aa8735281ce49f02035d99e112
Designação do gestor do contrato	Sim	5a1d60aa8735281ce49f02035d99e112

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 123043/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/12/2023 às 12:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 123050/23 ao Documento 123043/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 123043/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 50	99ef7df17ad076211395da35d527ed92
Designação da fiscalização técnica do contrato	51	5a1d60aa8735281ce49f02035d99e112
Comprovante de publicidade	52 - 53	8186a950af28887dfd8dfa9d6538f2c3
Designação do gestor do contrato	54	5a1d60aa8735281ce49f02035d99e112
Comprovação da existência de dotação orçamentária	55	23430676f73328a733804b927e2f2701
Comprovantes de regularidade da contratada	56 - 78	2d5df5f42b58e8ea40b7097bc8b10af3
Designação do fiscal administrativo do contrato	79	5a1d60aa8735281ce49f02035d99e112
RECIBO PROTOCOLO	80	735206f17f9f8d3078e9de1830e5493d

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**